



EMENDA REGIMENTAL Nº 01/2021

Acolhe o parecer do Comitê de Regimento Interno (doc. 4 do Processo Administrativo **15402/2021**), para alterar o art. 39 do Regimento Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária (TELEPRESENCIAL), realizada em 4 de fevereiro de 2021, sob a Presidência do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, com a presença dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Francisco das C. Lima Filho, Nery Sá e Silva de Azambuja e João Marcelo Balsanelli, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio, ausente, por motivo justificado, o Desembargador Marcio Vasques Thibau de Almeida,

DECIDIU, por unanimidade, alterar o art. 39 do Regimento Interno, nos termos desta Emenda Regimental:

EMENDA REGIMENTAL Nº 1/2021

Art. 1º O art. 39 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

§ 1º. A remoção, que precede o acesso, obedecerá ao critério exclusivo de antiguidade, vedada a remoção de magistrado que:

a) possua processos conclusos cujo prazo para julgamento, previsto no art. 226, III, do Novo CPC, tenha sido extrapolado;

b) para os processos de remoção iniciados a partir de 1º de julho de 2021, não possua o período mínimo de 30 (trinta) horas-aula, em atividades presenciais e/ou à distância, nos cursos de formação continuada oferecidos pelas Escolas Judiciais, no semestre completo imediatamente anterior ao protocolo do respectivo requerimento, ou, na ausência, em 4 (quatro) dos 5 (cinco) últimos semestres completos imediatamente anteriores ao protocolo do respectivo requerimento.
(Redação dada pela Emenda Regimental nº 1/2021)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

§ 1º-A. Em caso de afastamento do magistrado no período de aperfeiçoamento previsto na alínea "b", do parágrafo anterior, por motivo previsto em lei ou por outra causa justificada, a critério do Tribunal, que impeça o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, a Escola Judicial poderá atribuir-lhe atividade complementar compensatória ou, em casos excepcionais, dispensar-lhe tal exigência. **(Acrescido pela Emenda Regimental nº 1/2021)**

§ 2º.....

§ 3º. Revogado. **(Emenda Regimental nº 1/2021)**

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 04 de fevereiro e 2021

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Presidente